

**CONTRATO Nº 05/2016**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MARANHÃO E A EMPRESA TRIUNFO DISTRIBUIDORA LTDA PARA AQUISIÇÃO DE 50 RESMAS DE PAPEL A4 COREN/MA.**

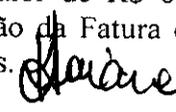
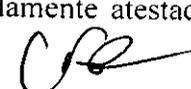
**CLÁUSULA PRIMEIRA - PREÂMBULO DAS PARTES E OBJETO DO CONTRATO.**

**1.1. DAS PARTES - CONTRATANTE - O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MARANHÃO**, entidade fiscalizadora do exercício profissional, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na Rua Carutapera, nº 03 – Jardim Renascença – CEP: 65075-690 – São Luís – MA, inscrito na CGC (MF) sob o nº 06.272.868/0001-27, representado por seu Presidente, **CARLOS EDUARDO DE CASTRO PASSOS** Brasileiro, Casado, Enfermeiro, CPF n. 658.286.073-91, R.G. n.º 372272940 SSP/MA e do outro lado a Empresa **TRIUNFO DISTRIBUIDORA LTDA**, neste ato representado pelo Sr. **RICARDO NELSON GONDIM DE FARIA**, residente e domiciliado à Av. 02 Qd: 55 nº 02, Bairro Areinha, Cidade São Luís/MA, CEP 65000-00, inscrito no CPF n.º 706.068.383-68, portador do RG. n.º 18866994-9 SSPM, de comum acordo resolvem firmar o presente Termo, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**1.2. DO FUNDAMENTO** - Este Contrato decorre da autorização da Presidência do COREN-MA, adotada com fundamento na Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais legislação aplicável à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir, referente à **DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 04/2016**, constante do Processo Administrativo n.º 08/2016, que passa a fazer parte integrante deste Contrato independente de transcrição.

**1.3. DO OBJETO** - Contratação de pessoa jurídica no Fornecimento de 50 resmas de Papel A4. 

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO**

**2.1. DO PAGAMENTO** – O pagamento é no Valor de R\$ 660, 00 (Seiscentos e sessenta reais) que será efetuado com a apresentação da Fatura devidamente atestada pelo setor competente, no prazo de 5(cinco) dias úteis.  

**CLÁUSULA TERCEIRA –DA ENTREGA DO MATERIAL**

3.1. A entrega do Material deverá ser realizada de uma só vez.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO**

4.1 O prazo de vigência do presente Contrato está vinculado a entrega do referido objeto.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES**

Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, poderá o COREN-MA aplicar ao CONTRATADO, garantindo prévia defesa, as seguintes penalidades, caso não seja cumprido o objeto:

- 1) Advertência;
- 2) Multa no valor de 1% (um por cento) do valor do contrato;
- 3) Suspensão temporária de até 05 (cinco) anos de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual;
- 4) Emissão de Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração por prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

✓ Pelo não cumprimento das obrigações previstas no Processo citado, pelo CONTRATADO, o CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MARANHÃO poderá rescindir este Contrato, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou extrajudicial e do pagamento de qualquer indenização.

- ✓ O não cumprimento do objeto.
- ✓ A Subcontratação total ou parcial, exceto se admite no Processo, obtida prévia autorização escrita do COREN-MA;
- ✓ O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução, assim como as de seus superiores;
- ✓ O cometimento reiterado de faltas no seu fornecimento constatada pelo COREN-MA, na forma do § 1.º do art. 67 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES**

**O CONTRATADO** se obriga a:

- ✓ Entregar o material conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, na qualidade e quantidade detalhadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- ✓ Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do Contrato.

- ✓ Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

**A CONTRATANTE se obriga a:**

- ✓ Notificar, por escrito, à CONTRATADA a ocorrência de quaisquer defeitos nos serviços, fixando prazo para a sua substituição.
- ✓ Efetuar os pagamentos devidos pela Aquisição de 50 resmas de Papel A4 deste Conselho, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato;
- ✓ Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do Contrato.

### CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, renunciando a qualquer outro mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam os representantes das partes contratantes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

*Kelly Inaizete dos Santos Dias*  
COREN-MA Nº 21.264-TEC

CONTRATANTE

Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão

Presidente do COREN-MA

*Carlos Eduardo de Castro Passos*  
Presidente

CONTRATANTE

TESOUREIRO(A) COREN-MA

*[Assinatura]*  
TRIUNFO DISTRIBUIDORA LTDA

São Luís, 05 de fevereiro de 2016

Testemunhas:

Nome \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Nome \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_